





GABINETE DO VEREADOR KENNEDY MARQUES

2ª COMISSÃO – CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº 90/2025 de autoria do Vereador Marcos Castilho, que dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Valorização e Proteção da Pessoa Idosa no Município de Manaus e dá outras providências.

PARECER

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Valorização e Proteção da Pessoa Idosa no Município de Manaus, estabelecendo diretrizes para inclusão social, bem-estar, segurança e garantia de direitos da população idosa, bem como autorizando a celebração de parcerias com entidades públicas e privadas para sua execução.

II- FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto tem caráter autorizativo, visto que não impõe obrigação imediata ao Poder Executivo, mas apenas abre a possibilidade de sua implementação.

Nos termos do art. 30, I e II da Constituição Federal, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber. A proteção da pessoa idosa é matéria de interesse local, diretamente ligada às políticas públicas de assistência social e saúde (art. 203, CF).

É consolidado que projetos autorizativos, em regra, possuem eficácia limitada, pois não vinculam o Executivo. Entretanto, a jurisprudência tem reconhecido que tais proposições não são necessariamente inconstitucionais, desde que não criem obrigações diretas ou despesas automáticas.

- STF, ADI 3272/DF: reconheceu que a lei autorizativa "não vincula a atuação do Executivo, que permanece com discricionariedade para adotar ou não a medida", afastando inconstitucionalidade por vício de iniciativa.
- TJ/AM ADI nº 4004347-46.2018.8.04.0000: reconheceu que lei autorizativa municipal é constitucional por não impor execução obrigatória, mas apenas permitir atuação administrativa.



www.cmm.am.gov.br









GABINETE DO VEREADOR KENNEDY MARQUES

A matéria encontra respaldo direto no art. 230 da Constituição Federal, que impõe à família, sociedade e Poder Público o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade e garantindo dignidade. O **Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/2003)** reforça a necessidade de atuação conjunta dos entes federativos para proteção integral da pessoa idosa.

Assim, o projeto em análise **não cria despesa imediata**, não invade competência do Executivo e está em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da proteção social.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta relatoria é **favorável à tramitação do Projeto de** Lei nº 90/2025.

Manaus, 02 de setembro de 2025.

KENNEDY MARQUES

VEREADOR - MDB



Av. Padre Agostinho Caballero Martin, 850 - São Raimundo Manaus - AM | 69029-120 Tel.: 3303-2929 www.cmm.am.gov.br